



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Auditoria Operacional

Acórdão 0233/2022-2

Processos:	03542/2024-4
Fiscalização:	00052/2024-6
Instrumento:	Monitoramento
Conselheiro relator:	Rodrigo Coelho do Carmo
Período fiscalizado:	1º/01/2023 a 30/09/2024
Setor responsável:	NEducação - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação
Equipe de fiscalização:	Hudson dos Santos Jane de Araujo Baptista Belfort – Líder
Supervisão:	Júlia Sasso Alighieri

2024

NEducação | SecexSocial



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Unidades Gestoras: SEDU - Secretaria de Estado da Educação (Estado do Espírito Santo), PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha; SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.





SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

A presente fiscalização trata do primeiro ciclo de monitoramento das recomendações advindas de auditoria operacional consubstanciada no Acórdão 0233/2022-2 / Processo TC 01.405/2020-7, previsto no PACE 2024.

O que foi monitorado pelo TCEES?

As recomendações da auditoria operacional que tinha por objetivo avaliar a governança da política pública estadual de educação do ponto de vista da redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, que apontaram oportunidades de melhorias com relação à implementação do currículo do Espírito Santo; às ações do estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino, ao regime de colaboração; às ações coordenadas para reduzir a desigualdade educacional; às avaliações de larga escala; ao sistema de gestão escolar Sedu e à seleção e manutenção de gestores escolares.

O que o TCEES encontrou

O monitoramento realizado conclui que, das 6 (seis) recomendações expedidas, uma (1) não era mais aplicável, uma (1) fora implementada, uma (1) está em implementação e 2 (duas) não foram implementadas.

O que se espera do cumprimento das deliberações do TCEES?

Espera-se, como produto dos encaminhamentos propostos, o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios, bem como o fortalecimento dos arranjos institucionais necessários para que as ações de combate à desigualdade educacional possam ser levadas a cabo de forma eficiente, eficaz e efetiva.





Qual é a proposta de encaminhamento?

As propostas de encaminhamento referem-se a “ciências” aos gestores municipais do resultado deste Monitoramento, e “determinação” aos gestores municipais de educação que ainda não fizeram adoção sistema de gestão escolar.

Quais os próximos passos?

Como próximos passos, tem-se monitoramento e acompanhamento das deliberações 1.3, 1.4 e 1.6 do Acórdão 0233/2024-2 nos processos indicados em cada caso, proferidas com o objetivo de reduzir desigualdades educacionais no território capixaba.





RESUMO

A presente fiscalização trata do primeiro ciclo de monitoramento das recomendações no Acórdão 0233/2022-2, do ciclo de Auditoria Operacional realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, com a colaboração do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas - NOPP, núcleos que integram a Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais – SecexSocial. A Auditoria Operacional teve por objetivo avaliar a governança da política pública estadual de educação do ponto de vista da redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, em observância aos princípios e metas previstos no ODS 4 (Processo TC 01.405/2020-7). Os métodos adotados estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e em observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES presentes na Lei Complementar Estadual 621/2012 e nas Resoluções TC 261/2013, 278/2014 e 355/2021. O produto desta fiscalização está disposto neste relatório. Diante da análise realizada, apresenta-se o grau de atendimento das deliberações Acórdão 0233/2022-2: das 6 (seis) recomendações expedidas, uma (1) não era mais aplicável, uma (1) fora implementada, uma (1) está em implementação e 2 (duas) não foram implementadas. Como propostas de encaminhamento foram sugeridas a “ciências” aos gestores municipais do resultado deste Monitoramento, reiteração de “recomendação” aos gestores municipais de educação que ainda não fizeram adoção sistema de gestão escolar. Espera-se, como produto dos encaminhamentos propostos, o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios, bem como o fortalecimento dos arranjos institucionais necessários para que as ações de combate à desigualdade educacional possam ser levadas a cabo de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Palavras-chave: Direito à educação. Desigualdade educacional. Evasão escolar. Regime de colaboração. Desigualdade social.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Identificação simplificada do objeto de auditoria	8
1.2	Antecedentes do monitoramento PRONTO	8
1.3	Objetivo, Escopo e Questões de Monitoramento PRONTO	9
1.4	Crítérios e outras fontes de informação PRONTO	11
1.5	Metodologia e Limitações PRONTO	11
1.6	Estimativa do volume de recursos fiscalizados PRONTO	13
1.7	Benefícios estimados da fiscalização PRONTO	14
2.	ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO 0233/2022.	14
2.1	Deliberação 1.1 do Acórdão 0233/2022 PRONTO.....	14
2.1.1	Contexto.....	15
2.1.2	Achado/Situação encontrada.....	15
2.1.3	Providências adotadas.	16
2.1.4	Análise do atendimento da Deliberação 1.1.....	16
2.1.5	Avaliação do atendimento da Deliberação 1.1	20
2.2	Deliberação 1.2 do Acórdão 0233/2022 PRONTO.....	21
2.2.1	Contexto.....	21
2.2.2	Achado/Situação encontrada.....	21
2.2.3	Providências adotadas.	21
2.2.4	Análise do atendimento da Deliberação 1.2.....	26
2.2.5	Avaliação do atendimento da Deliberação 1.2	26
2.3	Deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2022 PRONTO.....	26
2.3.1	Contexto.....	27
2.3.2	Achado/Situação encontrada.....	28
2.3.3	Providências adotadas.	28
2.3.4	Análise do atendimento da deliberação 1.3.	30
2.3.5	Avaliação do atendimento da Deliberação 1.3	32
2.4	Deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2022 PRONTO.....	32
2.4.1	Contexto.....	32
2.4.2	Achado/Situação encontrada.....	33
2.4.2	Providências adotadas.	33
2.4.3	Análise do atendimento da deliberação 1.4.	34
2.4.3	Avaliação do atendimento da deliberação 1.4.....	36
2.5	Deliberação 1.5 do Acórdão 0233/2022 PRONTO.....	37
2.5.1	Contexto.....	37
2.5.2	Achado/Situação encontrada.....	37
2.5.3	Providências adotadas.	37
2.5.4	Análise do atendimento da deliberação 1.5.	38
2.5.5	Avaliação do atendimento da deliberação 1.5.....	41
2.6	Deliberação 1.6 do Acórdão 0233/2022	41
2.6.1	Contexto.....	41
2.6.2	Achado/Situação encontrada.....	41
2.6.3	Providências adotadas.	42
2.6.4	Análise do atendimento da deliberação 1.6.	44
2.6.5	Avaliação do atendimento da deliberação 1.6.....	44
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação*

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....45



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CAEE9-06967-FF4DC



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AO_p

1. INTRODUÇÃO

1.1 Identificação simplificada do objeto de auditoria

A presente fiscalização trata do primeiro ciclo de monitoramento das recomendações advindas de auditoria operacional expedidas por este Tribunal à Secretaria de Estado da Educação – Sedu e ao Conselho Estadual de Educação - CEE, em deliberação sobre Relatório de Auditoria 002/2022-1, consubstanciada no Acórdão 0233/2022-2, previsto no PACE 2024.

1.2 Antecedentes do monitoramento

- Processo TC 03330/2019: Versa os autos Relatório de Levantamento que teve por objetivo conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local. A equipe de fiscalização constatou prejuízos a uma adequada gestão da educação a ausência de sistema informatizado, vez que a centralização de informações na secretaria de educação é essencial para o conhecimento da situação da rede, permitindo planejamento de oferta e demanda, tomada de decisão e gestão, sendo recomendar aos municípios que não possuíam sistema informatizado de gestão escolar a sua adoção, a fim de permitir o planejamento e a gestão de sua rede de ensino (Relatório de Levantamento 00012/2019-5 | Acórdão 01133/2021-3 e Acórdão 01721/2019-5).

- Processo TC 14678/2019 - Tratam os autos de Fiscalização, Levantamento, realizado por esta Corte de Contas com o propósito de apresentar dados e informações importantes para Educação” em conjunto com Instituto Rui Barbosa -IRB e Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional- lede para mapear os diferenciais nas escolas de sucesso. O levantamento teve como finalidade fornecer aos gestores educacionais de todo o país a possibilidade de comparar o desempenho de suas escolas com outras similares, possibilitando identificar as melhores práticas de





gestão na área e consequentemente, contribuir para uma melhoria no desempenho das redes de ensino municipais (Acórdão 01788/2019-9).

- Processo 02213/2020 - Trata o presente processo de fiscalização, na modalidade Levantamento, para subsidiar as ações do Projeto 'A Educação Não Pode Esperar', com o objetivo de minimizar os impactos negativos à educação básica em razão das ações de enfrentamento ao novo corona vírus, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional – IEDE. O levantamento teve por objetivo conhecer as ações desenvolvidas durante a suspensão das aulas presenciais e fornecer aos gestores a possibilidade de conhecer boas práticas em cada uma das frentes apontadas nesse relatório, contribuindo para uma melhora no desempenho da Administração Pública na área da Educação, de todas as secretarias municipais de educação dos 78 municípios capixabas, e também da Secretaria de Estado da Educação (Acórdão 00205/2021-2).

- Processo 04597/2020, que ampliou o escopo da fiscalização relativa ao Processo TC 2213/202 para todos os municípios capixaba (Acórdão 00242/2021-3).

- Processo TC 01405/2020-7 - Trata os de auditoria operacional que teve como objetivo avaliar a governança da política pública estadual de educação do ponto de vista da redução da desigualdade de ensino e aprendizagem no Estado do Espírito Santo, em observância aos princípios e metas previstas no ODS 4. Diante da situação encontrada foram proferidas recomendações visando melhorias com relação à implementação do currículo do Espírito Santo; às ações do estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino, ao regime de colaboração; às ações coordenadas para reduzir a desigualdade educacional; às avaliações de larga escala; ao sistema de gestão escolar Sedu e à seleção e manutenção de gestores escolares (Acórdão TC-0233/2022-2).

1.3 Objetivo, Escopo e Questões de Monitoramento

Como já exposto o presente monitoramento tem por objetivo verificar o grau de cumprimento das deliberações proferidas no Acórdão 0233/2022-2.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas seguintes questão:





QM1 - O CEE-ES definiu, de forma clara, os papéis e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação– Uncme e dos Conselhos Escolares no acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade, no prazo disposto na Deliberação 1.1 do Acórdão 0233/2022-2?

QM2. A Sedu, a Undime e a Uncme estabeleceram, formalmente, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa, no prazo disposto na Deliberação 1.2 do Acórdão 0233/2022-2?

QM3. A Sedu desenvolveu, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos, no prazo disposto na Deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2022-2?

QM4. Os gestores municipais de educação dos municípios capixabas adotam sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, no prazo disposto na Deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2022-2?

QM5. A Sedu institucionalizou, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas, no prazo disposto na Deliberação 1.5 do Acórdão 0233/2022-2?

QM6. A Sedu identificou os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção





do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo, no prazo disposto na Deliberação 1.6 do Acórdão 0233/2022-2?

1.4 Critérios e outras fontes de informação

As fontes de critérios utilizadas foram as mesmas adotadas para a fiscalização 020/2020-7 (Processo TC 01405/2020-7).

- LDBEN - Art. 9º, inciso IV, art. 10, e art. 11, inciso I e parágrafo único, inciso III, da Lei 9.394/1996;
- Lei estadual 10.382/2015 (PEE/ES) - Art. 2º, inciso III, do Plano Estadual de Educação;
- Resolução CEE-ES nº 5.190/2018 (art.3º e seu parágrafo único, arts. 26 e 30);
- Estudo da UNESCO sobre Oeiras (PI), especialmente seções 9.4; 9,5; 9.6 e 10.1;
- Marco de Ação Educação 2030 (UNESCO, 2015);
- Programa 033 do PPA-ES 2020- 2023 ("diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais");
- Objetivo Desenvolvimento Sustentável - ODS 4, item 4.c;
- Planejamento Estratégico da Sedu 2019-2022;
- Programa 033 do PPA 2020- 2023 ("diminuir as desigualdades educacionais nas redes públicas estadual e municipais");
- Portaria Sedu 064-R/2017 (Institui o Sistema Capixaba de Educação Básica - Sicaeb);
- Portaria Sedu 168-R/2020 (Normas complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ajustamento pedagógico);
- Opinião de especialistas (Todos pela Educação, Iede, UFES, OpenSocial);
- Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2021 (produto do PAES).

1.5 Metodologia e Limitações

Os métodos adotados estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e em observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES presentes na Lei Complementar Estadual 621/2012 e nas Resoluções TC 261/2013, 278/2014 e 355/2021.

Na matriz de planejamento 0065/2024-3 foram detalhados todos os procedimentos de análise e coleta de dados e informações.





Do levantamento de informações necessárias à análise do cumprimento das recomendações expedidas, obteve-se os seguintes documentos:

- Ofício OF.GAB/CEE nº. 042/2022, protocolado no TCCEE, sob o número 18.951/2022-5 ([Anexo 04585/2024-1](#)).
- Ofício OF/SEDU/GS/Nº 995/2024 ([Anexo 04586/2024-6](#)).
- Of./SEDU/SEEB/GECEB/Nº006/2024 - Manifestação da GECEB - Documento E-Docs nº 2024-P6KJMW ([Anexo 04587/2024-1](#)).
- GECEB-Plano de Ação de Implementação do Currículo do Espírito Santo - Documento E-Docs nº 2024-XZVFZM ([Anexo 04588/2024-5](#));
- GECEB-Registros e documentos das ações - Documento E-Docs nº 2024- DVP3FP ([Anexo 04589/2024-1](#));
- GECEB-Relação de evidências das ações desenvolvidas pela equipe - Documento E-Docs nº 2024-R1T0JV ([Anexo 04590/2024-2](#));
- Manifestação UECI solicitação GERFE - Documento E-Docs nº 2024-BKJMVV ([Anexo 04591/2024-7](#));
- Portaria SEDU nº 833-S/2022, que cria Grupo de Trabalho para definir as prioridades referentes à infraestrutura por Superintendência - Documento E-Docs nº 2022-M3GF ([Anexo 04592/2024-1](#));
- Relatório Técnico do Grupo de Trabalho sobre Infraestrutura - Documento E-Docs nº 2023-V7BDFD); Anexo 8: Manifestação conjunta da SEPLA e SEAF - Documento E-Docs nº 2024-X2HMBF ([Anexo 04593/2024-6](#));
- Sedu ES - Manifestação de Resposta ao Tribunal Contas do Espírito Santo - deliberações 1.4, 1.5 e 1.6 ([Anexo 04594/2024-1](#))
- OF/SEDU/GS/Nº 387, de 17 de março de 2023, que trata da mobilização para a atualização periódica dos dados armazenados e utilização efetiva da plataforma Busca Ativa Escolar - Documento E-Docs nº 2023-QCJX4J ([Anexo 04595/2024-5](#));
- OF/CAOPE /nº1200377, de 13 de junho de 2023, que trata das reuniões do Centro de Apoio Operacional das Políticas de Educação - CAOPE do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES - Documento E-Docs nº 2023-SZ3R16 ([Anexo 04596/2024-1](#));
- OF/SEDU/GS/Nº 2193-Circular, de 28 de setembro de 2023, que trata do intercâmbio de dados de estudantes entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDU e os municípios capixabas, com a finalidade de produção de instrumentos, de tratamento de resultados e de produção de indicadores para a Busca Ativa Escolar - Documento E-Docs nº 2023-F5BPXM ([Anexo 04597/2024-4](#));
- Relação de municípios que utilizam Sistema de Gestão Escolar ([Anexo 04599/2024-3](#)).

Para conclusão da situação encontrada sobre as providências adotadas pela UGs para atendimento das recomendações proferidas no Acórdão 0233/2022-2, as seguintes definições foram adotadas (TCU, Manual Auditoria Operacional, 2020):





- Implementada: quando a recomendação ou o problema apontado pela auditoria e objeto da proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- Não implementada: quando o gestor não implementou as recomendações e/ou as ocorrências apontadas.
- Parcialmente implementada: quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da proposta, todavia a equipe de auditoria entende que ainda restam ações a serem implementadas para sanar o achado;
- Em implementação: quando há a constatação de ações em curso, que visem a solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria. Neste caso, ou as ações estão no prazo estipulado no plano de ação, ou mesmo estando fora do prazo o gestor justifica a não implantação total da solução proposta.
- Não mais aplicável: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implantação das ações apresentadas pelo auditado.

Destaca-se que, paralelamente ao presente monitoramento, está sendo realizado fiscalização na modalidade o Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo (Processo 7121/2024-1).

Cabe esclarecer, que os gestores tomaram ciência previamente dos achados apontados no Relatório de Auditoria 02/20222, manifestando-se à época ([Apêndice 00023/2022-3](#)), e assim não haver nenhuma situação encontrada 'nova' na execução deste monitoramento que faz parte do ciclo de uma auditoria operacional, que no presente, levantou dados e informações, de forma sistemática, analisou-os, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de contribuir para aperfeiçoar o processo de governança e gestão para redução das desigualdades educacionais. (MAOpTCU, 2021).

Desta forma, ressalta-se que a remessa do relatório preliminar do monitoramento para comentários dos gestores, foi dispensada diante do fato “*não haver proposição de determinação ou nova recomendação feita pela unidade técnica*”, o que foi feito foi uma reintegração de recomendação já de conhecimento dos gestores (presente nos Processo TC 03330/2019 e TC 01405/2020-7), “*desta forma, os gestores não precisam se manifestarem previamente sobre as propostas apresentadas e/ou apresentarem eventuais alternativas de implementação para as recomendações*” (MAOpTCU, 2021).

1.6 Estimativa do volume de recursos fiscalizados





Este monitoramento decorrente de Auditoria Operacional, que tem como foco a governança da política pública de educação do ponto de vista da redução das desigualdades de ensino e aprendizagem, para a qual não foi realizado cálculo da estimativa de volume de recursos fiscalizados.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

A Nota Técnica SEGEX 01/2022 define que os benefícios das ações de controle interno podem ser caracterizados como benefício quantitativo financeiro, benefício quantitativo não financeiro e benefício qualitativo.

Implicam também em impactos não numéricos, mas, nem por isso, menos significativos. São os casos dos benefícios qualitativos, que se caracterizam pela inviabilidade de medição.

Como benefício qualitativo, ou seja, aquele cuja medição é inviável, estima-se, por meio da Auditoria Operacional em curso, aprimoramento no processo de governança da educação básica, com adoção de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação dos entes capixabas quanto à gestão do acesso escolar, aprendizagem, infraestrutura física e tecnológica e melhorias no fluxo de relacionamento entre o estado e os municípios em respostas a situações simples e complexas, com o objetivo de reduzir as desigualdades educacionais, dentro de riscos aceitáveis (Acórdão TC 0233/2022-2).

Também é possível estimar a presença de benefícios quantitativos não financeiros, pois se verifica a viabilidade de apresentação do benefício em termos numéricos, mas se considera inviável sua representação financeira. Assim, estima-se a melhoria na qualidade do serviço ofertado, por meio da implementação efetiva dos sistemas de gestão educacional\escolar.

2. ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO 0233/2022.

2.1 Deliberação 1.1 do Acórdão 0233/2022

“1.1. RECOMENDAR ao Conselho Estadual de Educação – CEE-ES que defina, no prazo 1 (um) ano, de forma clara os papéis e responsabilidades da Secretaria





de Estado da Educação – Sedu, da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme e dos Conselhos Escolares no acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.190/2018, de forma a não deixar lacunas e não permitir sobreposições na atuação de cada entidade. Que também defina e execute estratégia de comunicação para garantir que todas as partes envolvidas estejam cientes de seus papéis e responsabilidades (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/20222”;

2.1.1 Contexto

O Currículo do Estado do Espírito Santo, estruturado a partir dos princípios e premissas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e respeitando as especificidades do território capixaba, foi elaborado em conjunto foi elaborado pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu ES), em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime-ES) e toda a equipe ProBNCC do Espírito Santo.

A Resolução CEE/ES nº 5.190/2018, de 31/12/2018, institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por toda a rede privada, rede estadual e os municípios que não têm sistema próprio de Ensino.

O art.30 da CEE/ES nº 5.190/2018 estabelece as instâncias para acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo do Espírito Santo, transcrito abaixo:

CEE/ES nº 5.190/2018

(...)

Art. 30 A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo deve acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com a UNDIME/ES e a UNCME/ES, a implementação do Currículo do Espírito Santo. Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deve contemplar um processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da sua implementação.

2.1.2 Achado/Situação encontrada.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, ficou evidenciado que não havia definição clara de qual é o papel e a responsabilidade da Sedu, da Undime e da Uncme na tarefa de avaliar e acompanhar a implementação do CES, resultando em lacunas e sobreposições em sua atuação. Também identificou que as entidades responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da implementação do CES não têm atuado de forma





coordenada, embora haja a previsão de que sua ação deveria se dar em regime de colaboração.

2.1.3 Providências adotadas.

O CEE ES - Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo tomou ciência das Deliberações do Acordão 00233/2022 por meio do Ofício 02077/2022-3, de 13/05/2022 (peça 319 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

O CEE ES, por meio do OF.GAB/CEE Nº. 042/2022, de 09/8/2022 (protocolado TC nº 18.951/2022-5, recebido em 10/08/2022), em resposta ao Ofício 02077/2022-3 traz aos autos a informação da inexecuibilidade de cumprimento recomendação 1.1 ([Anexo 04585/2024-1](#)), destacamos o que segue: as seguintes argumentações:

OF.GAB/CEE Nº. 042/2022

(...)

Este Conselho, como é sabido, teve suas funções e competências definidas pela Lei Complementar nº 401, de 16-07-2007,

O art. 1º dessa lei, após definir a natureza de sua composição, define também o caráter de suas funções, in verbis: “[...] exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação (grifo nosso) nas questões que lhe são pertinentes.

O art. 1º dessa lei, após definir a natureza de sua composição, define também o caráter de suas funções, in verbis: “[...] exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação (grifo nosso) nas questões que lhe são pertinentes.

(...)

2. Relação CEE x Undime.

A Undime é uma associação de nível nacional que reúne os secretários municipais de educação; na Undime estadual, um terço dos dirigentes municipais têm seus próprios sistemas de ensino, portanto independem do CEE.

3. Relação CEE x Uncme.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação é uma associação que congrega as representações dos conselhos de municípios que já dispõem de um sistema próprio de educação, portanto cabe a essas representações definir as políticas educacionais de seus municípios.

2.1.4 Análise do atendimento da Deliberação 1.1.





O Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação (Portaria 331/2018¹).

Vejamos partes da Portaria MEC 331/2018, transcritas abaixo:

Portaria MEC 331/2018

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, com vistas a apoiar a Unidade da Federação - UF, por intermédio das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação - SEDEs e das Secretarias Municipais de Educação - SMEs, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

(...)

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão, constante dos Anexos, pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação e pelo Presidente da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime do estado, e posterior encaminhamento do Termo à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

(...)

Art. 5º Para receber a assistência financeira do Programa, os estados e o Distrito Federal deverão cumprir os seguintes requisitos no módulo PAR/SIMEC: I - assinatura de termo de compromisso; II - inserção de plano de trabalho, assinado conjuntamente com a Seccional da Undime no estado, contendo cronograma de atividades previstas alinhado ao cronograma geral divulgado pela SEB; III - inserção de termos de referência construídos conjuntamente com a Seccional da Undime no estado; e IV - inserção de publicação em Diário Oficial da UF, com membros da Comissão Estadual de Construção do(s) Currículo(s), tendo o Secretário Estadual ou Distrital de Educação e o Presidente da Seccional da Undime no estado em sua composição.

(...)

Art. 14. O Plano de Trabalho tem como objetivo ser o documento norteador da execução da implementação da BNCC na UF, a ser monitorado pela SEB-MEC em colaboração com o Consed e com a Undime.

Como foi o plano de ação, realizou análise de conteúdo - Plano de Implementação e Monitoramento Do Currículo do Espírito Santo (Plano de ação - Anexo 04588/2024-5),

Em função do disposto na Portaria MEC 331/2018, o documento norteador da implementação do currículo é o plano de trabalho/ação, elaborado pela Sedu. Com o entendimento que o documento que deve estabelecer as ações a serem desempenhadas pelas entidades citadas no art. 30 da Res. CEE 5.190/2018 realizou análise de conteúdo - Plano de Implementação e Monitoramento Do Currículo do Espírito Santo (Plano de ação - [Anexo 04588/2024-5](#)).

¹ portaria MEC nº 331, de 5/04/2018 - Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação. Disponível em :https://undime.org.br/uploads/documentos/phpbJEN9S_5acba4bfbdf8.pdf





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação

Como resultado da análise de conteúdo, observa-se a participação de várias entidades como parceiras na implantação do Currículo, e destaca-se a seguir as de responsabilidade da Undime:

➤ Tema: Formação - subtema: formação continuada de professores

RESPONSÁVEL	PARCEIRO(S)	AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	ETAPA(S) DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRAZO	STATUS
GECEB			trabalhadas com o uso de conjuntos Lego Spike Prime e kits de Arduino.			
	Sedu/Undime	Formação sobre as competências e habilidades socioemocionais do currículo para professores das redes estadual e municipais.	Palestra sobre competências socioemocionais no currículo do Espírito Santo e como podem ser trabalhadas em sala de aula.	Ensinos Fundamental e Médio	2023 - 2024	Em andamento

➤ Tema: Planejamento e Planos de aula- subtema: documentos norteadores

RESPONSÁVEL	PARCEIRO(S)	AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	ETAPA(S) DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRAZO	STATUS
		Documento de Transição Curricular - Ensino Fundamental	Realizar alinhamento entre o Currículo Básico Escola Estadual (CBEE) e o Currículo do Espírito Santo (CES) de modo que todas as aprendizagens essenciais sejam garantidas nesse processo de transição.	Ensino fundamental	2020	Concluída
	Undime	Orientações Curriculares com habilidades estruturantes - 2020	Dar suporte às redes estadual e municipais, fortalecendo a implementação do Currículo do Espírito Santo, iniciada no ano de 2020, e o regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Oferecer suporte ao planejamento docente no retorno das atividades letivas e à melhoria de propostas para o processo de ensino e aprendizagem.	Ensino Fundamental e Ensino Médio	2020	Concluída

➤ Tema: Avaliação- subtema: avaliações externas e avaliações internas

RESPONSÁVEL	PARCEIRO(S)	AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	ETAPA(S) DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRAZO	STATUS
		Realização da Avaliação Diagnóstica com as matrizes de referência alinhadas ao novo Currículo do ES	Aplicação de avaliações de diversos componentes curriculares com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante da rede estadual em relação às aprendizagens adquiridas e ao currículo proposto, identificando as possíveis dificuldades de aprendizagem, e a partir disso ter uma melhor compreensão da turma em relação às habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo, de modo a nortear o trabalho docente.	6º ano do EF e 3ª série do EM	2020	Concluída
				3º ano do EF e 3ª série do EM	2021	Concluída
				3º ano do EF e 3ª série do EM	2022	Concluída
		Aplicação da Avaliação de Fluência em Leitura	Aplicação de avaliação com o objetivo de aferir o desempenho dos estudantes do 2º ano do EF das redes estadual e municipal, no processo de aprendizagem do código alfabético da Língua Portuguesa. Seus resultados permitirão identificar o nível de fluência em que cada estudante se encontra, de modo que sejam desenvolvidas ações que consolidem seu processo de alfabetização.	2º ano do Ensino Fundamental	2019 2021 2022	Concluída Concluída Concluída
				1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM	2019	Concluída
				1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM	2020	Concluída
				1º, 2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM	2021	Concluída
				2º, 5º e 9º anos do EF e 3ª série do EM	2022	Concluída

➤ Tema: Projetos Políticos Pedagógicos - subtema: Projetos Políticos Pedagógicos

RESPONSÁVEL	PARCEIRO(S)	AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	ETAPA(S) DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PRAZO	STATUS
SEDU	Undime	Orientar a revisão e atualização dos PPPs das escolas das redes estadual e municipais, em conformidade com o Currículo do Espírito Santo	A elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas tem como propósito orientar e direcionar as práticas educativas, garantindo uma educação de qualidade e alinhada aos objetivos e valores da comunidade escolar. Assim sendo, algumas finalidades importantes da elaboração dos PPPs são: definir a identidade e missão da escola, estabelecer objetivos e metas educacionais, planejar as atividades pedagógicas, promover e integrar o currículo e a interdisciplinaridade, incentivar a participação da comunidade escolar, garantir a gestão democrática da escola, promover a avaliação e melhoria contínua e atender as diretrizes e normativas educacionais.	Educação básica	2024	Em andamento

Quanto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entende-se que em função da natureza do Conselhos Municipais de Educação, de órgãos normativos dos sistemas municipais de ensino, cujo papel é a legitimidade da representação da sociedade no processo educacional, constituído por órgão colegiado,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CAEE9-06967-FF4DC



que tem funções normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, fiscalizadora, de acompanhamento de controle social e mobilizadora. Assim, com base nas atribuições dos CMEs e no disposto na Resolução CNE/CP N.02/2017 instituiu e orientou a implementação da BNCC, em destaca-se para as seguintes citações:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§ 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Considerando que os Conselhos de Educação são os órgãos normativos dos sistemas de ensino nos municípios que instituíram em Lei os seus respectivos Sistemas de Ensino ou de Educação e diante das prerrogativas legais estabelecidas na referida resolução, UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação) recomendou² que:

- Os Conselhos Municipais de Educação devem se articular com as Secretarias Municipais de Educação, nesta etapa do processo de implementação da BNCC, continuando o trabalho com as Comissões Locais.

- Para os procedimentos de regulamentação da parte diversificada do Currículo, os Conselhos Municipais de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e com as escolas, deverão:

a) considerar levantamento situacional do município nos aspectos: históricos, sociais, econômicos, ambientais, geográficos, culturais, políticos, dentre outros.

b) identificar o que caracteriza as modalidades de ensino (Educação do Campo, Educação Inclusiva, Educação Quilombola etc.).

- Fazer uma análise da BNCC e das Diretrizes Municipais de Educação, bem como das propostas curriculares dos municípios, visando identificar em que

² https://uncme.org.br/novo/wp-content/uploads/2020/08/GUIA_FINAL_interativo.pdf





aspectos se distanciam do que está estabelecido na Resolução 02/2017, e em que aspectos estão em consonância com a mesma. De igual modo, devem analisar o Documento Referencial Curricular Bahia e verificar em que aspectos o documento atende as características e necessidades do município.

- Os aspectos que caracterizam o município e que não estiverem contemplados no Documento Referencial Curricular Bahia devem constar na Parte Diversificada do Currículo, com a devida regulamentação por parte dos Conselhos de Educação.

- É importante ainda que seja feita uma análise das normativas já existentes no município, visando identificar a sua consonância com a BNCC, como orientadora da elaboração dos currículos nos respectivos sistemas de ensino, resguardando a autonomia municipal, bem como assegurando aos estudantes a legitimidade do seu percurso escolar e, ao mesmo tempo, as garantias legais das mudanças resultantes do processo de aprovação e implementação da BNCC.

- Os Conselhos Municipais de Educação devem ainda interpretar campos específicos da legislação educacional e aplicar normas complementares referentes às situações específicas, especialmente quanto às modalidades, para garantir o direito à educação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

- Considerando que o prazo para início da implementação da BNCC é até 2020, sugerimos que, enquanto não for publicado o Parecer do CEE sobre o Documento Referencial Curricular Bahia, não sejam aprovadas alterações / adequações curriculares nos municípios. Entretanto, recomendamos estudo e análise do referido Documento.

- Tendo em vista a realização da Jornada Pedagógica, na maioria dos municípios, sugerimos que sejam feitas discussões sobre a Parte Diversificada do Currículo, considerando o estabelecido na BNCC.

A título de complementação destaca-se a importância das entidades Undime e Ucmec, e de suas seccionais, que desde 2015 chamam atenção para a implementação das políticas educacionais de currículo, formação continuada de professores, materiais didáticos e avaliações, prevista na Lei 13.005 de 2014 (PNE). Ressalta-se, que as referidas entidades, em 2018, divulgaram o documento “Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)³”, fruto do trabalho colaborativo entre representantes do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE), da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Unmec) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

2.1.5 Avaliação do atendimento da Deliberação 1.1

Diante do exposto e dadas as ponderações feitas, considera-se a **Recomendação 1.1 não mais aplicável**.





2.2 Deliberação 1.2 do Acórdão 0233/2022

“1.2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – Undime e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme que estabeleçam, formalmente, no prazo de 1 (um) ano, procedimento institucional, por meio de planos de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, dentro de suas competências, incluindo definição de objetivos, indicadores, metas, prazos, documentação e equipes de trabalho, entre outros que se façam necessários, e que Secretaria de Estado da Educação – Sedu compartilhe sua experiência com os demais atores envolvidos nesta tarefa (Capítulo 3 do Relatório de Auditoria 02/20222)”.

2.2.1 Contexto

As circunstâncias são semelhantes a descrita no subitem 2.1.1.

2.2.2 Achado/Situação encontrada.

O Relatório de Auditoria 02/20222 registrou a ausência de plano de ação para implantação do Currículo do Espírito Santo.

2.2.3 Providências adotadas.

A Sedu - Secretaria Estadual de Educação tomou ciência das Deliberações do Acórdão 00233/2022 por meio do Ofício 02059/2022-5, de 13/05/2022 (peça 318 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

A Sedu, por meio do Of./SEDU/SEEB/GECEB/Nº006/2024, manifestou-se com relação às deliberações 1.2 ([Anexo 04586/2024-6](#)).

Em resposta especificamente à deliberação 1.2, a Sedu informou que foi elaborado o Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo que inclui a definição de ações, objetivos, etapas, prazos e equipes de trabalho; menciona que o plano foi compartilhado com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo (Undime) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

Expôs que o Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo tem como objetivo proporcionar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, capacitando-os com





conhecimentos, habilidades, valores e competências necessários para enfrentar os desafios do século XXI e contribuir de forma positiva para a sociedade, em consonância com os preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Destacou que plano foi estruturado em 6 temas, especificando cada um, em síntese transcreve-se a descrição do plano feita pela Sedu.

Tema 1 - Ferramenta tecnológica que trata de uma plataforma desenvolvida pela equipe da Gerência de Currículo do Espírito Santo (GECEB), lançada em 2019, torna o currículo acessível para a comunidade escolar, aumentando a visibilidade das iniciativas de currículo e permitindo uma personalização e organização mais eficazes dos materiais disponíveis, com atualização contínua dos conteúdos, assegurando que os materiais não apenas acompanhem as mudanças curriculares, mas também respondam às evoluções no campo educacional e às demandas do mundo moderno e facilita a organização dos recursos, o que simplifica a navegação e o acesso por parte de professores e alunos.

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos plataforma online <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/> como comprovação, destacando os acessos específicos relativos à página, transcritos a seguir:

- Orientações Curriculares - link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/orientacoescurriculares/> ;
- Rotina pedagógica escolar, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/rpe/>
- Cadernos metodológico, link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/cadernosmetodologicos>
- Currículo atual, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>
- Programa Educar para a Paz, o link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educarparaapaz/>
- Programa Música na Rede, link: <https://musicanarede.fames.es.gov.br/>
- Programa Matemática na Rede, link: <https://matematicanarede.sedu.es.gov.br>
- Programa Mais Leitores, link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/maisleitores/>
- Catálogos de livros nas bibliotecas das escolas estaduais, link:
<https://bibliotecas.sedu.es.gov.br/cgi-bin/koha/opac-main.pl>
- Livro didático, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/livrodidatico/>
- Material de apoio aos aprofundamentos, o link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/itinerarios>
- Mapa de progressão da aprendizagem, link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/progressao/>
- Ementas curriculares, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/ementas/>
- Práticas experimentais, link:
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/praticasexperimentais/>





- Espaços potencialmente educativos do ES, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/espacoseducativos/>
- Educação das relações étnico-raciais, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/relacoesetnicoraciais/>
- Programa Sucesso Escolar, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/sucessoescolar/>
- Recomposição das aprendizagens, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/recomposicaodasaprendizagens/>
- Estudos Especiais de recuperação, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/eer/>
- Mutirão das Árvores, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/mutiraodasarvores>
- Currículo Interativo, link: <https://curriculointerativo.sedu.es.gov.br/>
- Planos de curso EJA, o link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/eja/>
- Eletivas ensino médio, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/novoensinomedio/>
- Currículo 2018, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/curriculo-2018/>
- Currículo 2009, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/curriculo-2009/>
- PROETI, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/proeti/>
- Guia de oportunidades link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/guiadeoportunidades/>
- PIPAT, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/pipat/>

Tema 2 – Formação - Três (3) formas de formação são tratadas no Plano de Implementação e Monitoramento do Currículo do Espírito Santo: 1- Formação continuada de professores; 2- Formação de formadores; 3- Formação de estudantes.

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos relativos à temática formação como forma de obtenção de informações complementares, transcritos a seguir:

- Formação Continuada de Professores, link: <https://formacoes.sedu.es.gov.br/>
- Formação de Formadores, links: [SEDU - Formação sobre educação antirracista reúne servidores da Sedu](#); [SEDU - Municípios do Espírito Santo firmam compromisso para implementar Busca Ativa Escolar](#); [SEDU - Sedu realiza 'Formação Acolhimento e Bem-Estar na Sala de Aula'](#)
- Formação de Estudantes, links: [SEDU - Sedu oferta cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio em parceria com o Ifes](#); [SEDU - Estudantes capixabas participam do Curso de Verão de Matemática no Rio de Janeiro](#).
- Planejamentos e Planos de Aula, links: [SEDU - Inscrições abertas para a Olimpíada Brasileira de Agropecuária](#); [Cadernos Metodológicos – Currículo do Espírito Santo](#); [SEDU - 'Prevenção às violências contra as mulheres' é tema de Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#); [SEDU - Sedu lança os Cadernos Metodológicos de Temas Integradores - Educação Fiscal é o tema do primeiro volume](#); [SEDU - Educação Ambiental é tema de novo Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#).

Tema 3 - Planejamento e Planos de aula o plano - documentos orientadores para professores, que incluem o Documento de Transição Curricular para o Ensino Fundamental e as Orientações Curriculares anuais que detalham habilidades





estruturantes de 2020 a 2024. A Sedu ressalta que esses documentos são fundamentais para guiar os professores na implementação das novas diretrizes curriculares, garantindo que a transição para o novo currículo seja suave e eficaz. Há também ementas curriculares para diversas modalidades de ensino, incluindo o Ensino Fundamental, o Ensino Médio em suas várias especializações, e a Educação de Jovens e Adultos em diferentes contextos como campo, diurno, noturno, profissional e em prisões. Orientações curriculares e ementas também foram elaboradas para a Educação Especial, Educação para as Relações Raciais.

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos relativos à temática Planejamentos e Planos de Aula como forma de comprovação, transcritos a seguir:

- Planejamentos e Planos de Aula, links: [SEDU - Inscrições abertas para a Olimpíada Brasileira de Agropecuária](#); [Cadernos Metodológicos – Currículo do Espírito Santo](#); [SEDU - 'Prevenção às violências contra as mulheres' é tema de Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#); [SEDU - Sedu lança os Cadernos Metodológicos de Temas Integradores - Educação Fiscal é o tema do primeiro volume](#); [SEDU - Educação Ambiental é tema de novo Caderno Metodológico disponibilizado pela Sedu](#)

Tema 4 - Programas e Projetos – aborda diversos Programas e Projetos educacionais que visam enriquecer o processo de ensino e aprendizagem através de uma abordagem integrada e colaborativa.

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos relativos aos projetos e programas, transcritos a seguir:

- Programa EscoLAR, link: [SEDU - O que é o Programa EscoLAR](#);
- Programa Matemática na Rede, links: [Matemática na Rede - Preparando Campeões](#); [SEDU - Espírito Santo dobra o número de medalhas conquistadas na OBMEP 2023](#); [SEDU - Estudantes capixabas são premiados com medalhas da Olimpíada Brasileira de Matemática](#)
- Programa Música na Rede, links: [MR - Música na Rede](#); [SEDU - Música na Rede](#); [SEDU - Alunos do Programa Música na Rede são aprovados em vestibulares de Música](#);
- Programa mais Leitores, link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/maisleitores/>
- Programa Nacional do Livro e do Material Didático, link: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/periodo-para-escolha-do-programa-nacional-do-livro-e-do-material-didatico-pnld-esta-aberto>
- Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), link: <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/periodo-para-escolha-do-programa-nacional-do-livro-e-do-material-didatico-pnld-esta-aberto>
- Programa Educar Para a Paz, link: <https://sedu.es.gov.br/educar-para-a-paz#:~:text=O%20Programa%20Educar%20para%20a,promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20cultura%20de%20paz>
- Projeto Mais Arte nas Escolas - Projeto está em fase de construção;





- Projeto de Vida, links: <https://blogteca.sedu.es.gov.br/novoensinomedio/wp-content/uploads/2020/02/Ementa-Projeto-de-Vida.pdf>;
<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2022/12/PROJETO-DE-VIDA-EMENTAS.pdf> ;
<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sedu-oferece-formacao-em-projeto-de-vida-para-professores-da-rede-estadual>;
- Programa Mundo do Trabalho - EJA regular - Educação em Prisões:
Links: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/ementas/> ;
[https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA_0002_16_CL_EDUC_ACAO_PRISOES_148X21cm_I_WEB%20\(2\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA_0002_16_CL_EDUC_ACAO_PRISOES_148X21cm_I_WEB%20(2).pdf) ;
- Programa Cultura digital - EJA regular, link:
https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2022/01/EMENTA_CULTURA_DIGITAL_6a_ETAPA_EJA_EF_DIURNO.pdf
- Programa de Iniciação Científica PIC Jr, link:
<https://fapes.es.gov.br/Not%C3%ADcia/fapes-divulga-resultado-final-do-pic-jr-2023> ; <https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/sedu-e-fapes-disponibilizam-mais-de-r-4-milhoes-em-bolsas-de-iniciacao-cientifica-junior-para-alunos-da-rede-publica-do-estado>
- Programa Incentivo à participação nas olimpíadas escolares, link:
<https://sedu.es.gov.br/Not%C3%ADcia/inscricoes-abertas-para-19a-olimpiada-brasileira-de-matematica-obmep024#:~:text=Inscri%C3%A7%C3%B5es%20abertas%2>
- Projeto Monitoria de Matemática, link: [Matemática na Rede - Monitoria de Matemática](#).

Tema 5 - Avaliações - o plano detalha tanto avaliações externas quanto internas que são fundamentais para medir a eficácia do currículo e monitorar o progresso dos alunos

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos relativos aos projetos e programas, transcritos a seguir:

- Avaliações Externas (Avaliação Diagnóstica, Aplicação da Avaliação da Fluência em Leitura, Desenvolvimento do Programa de Avaliação da Educação Básica do ES -
- Paebs/Paebs Alfa e AMA - Avaliação de Monitoramento da aprendizagem), links: [SEDU - Sedu vai realizar Avaliação Diagnóstica 2023 – 1ª Edição](#); [SEDU - Avaliação Diagnóstica começa a ser aplicada nas Escolas Estaduais nesta segunda-feira \(14\)](#), [SEDU - Sedu disponibiliza Guia Informativo das Avaliações Externas 2023](#), [SEDU - Sedu disponibiliza resultados do Paebs/Paebs Alfa 2022 nesta quinta-feira \(02\)](#), [SEDU - Sedu realiza Avaliação de Monitoramento da Aprendizagem \(AMA\)](#), curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2023/05/Atividades-por-descritor-Lingua-Portuguesa-AMA-Ensino-fundamental.pdf,

Tema 6- Projeto Político Pedagógico.

A Secretaria assinalou os endereços eletrônicos relativos aos projetos e programas, transcritos a seguir:





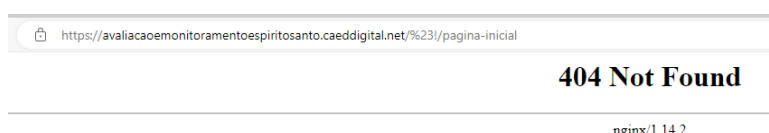
A Secretaria encaminhou documentação comprobatória das providências adotadas: (1) GECEB Anexo I - Plano de Implementação e monitoramento do Currículo do Espírito Santo ([Anexo 04588/2024-5](#)); (2) GECEB - Registros e documentos das ações ([Anexo 04589/2024-1](#)) e (3) GECEB - Relação de evidências das ações desenvolvidas pela equipe responsável ([Anexo 04590/2024-2](#)).

2.2.4 Análise do atendimento da Deliberação 1.2.

Em que pese a recomendação ser de estabelecer, procedimento institucional, por meio de plano de ação específico para acompanhar e avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo, o que foi devidamente comprovado pela documentação apresentada pela Sedu, e o gestor, ainda destacou numa narrativa detalhada as ações e providências concretizadas com links de acesso para comprovação e análise do NEducação/SecexSocial.

Ressalta-se em este Núcleo realizou consultas aos links sinalizados pela Sedu, sendo o relacionado a Avaliação e Monitoramento da Educação Básica, link: <https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/%23!/pagina-inicial> deu a seguinte mensagem ao ser acessado: “[404 Not Found](#)”, (figura 1)

Figura 1 Tela da página da Sedu quando acessada revela erro, link “<https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/%23!/pagina-inicial>”,



Desta forma, em análise ao conteúdo do Plano de Implementação e monitoramento do Currículo do Espírito Santo e diante das ações efetuadas, foi possível avaliar a implementação do Currículo do Espírito Santo.

2.2.5 Avaliação do atendimento da Deliberação 1.2

Diante da análise, considera-se a **Recomendação 1.2 implementada** e em execução as ações do Plano de Implementação e monitoramento do Currículo do Espírito Santo elaborado pela Sedu, com previsão de término em 2024.

2.3 Deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2022





“1.3. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolva, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222) ”.

2.3.1 Contexto

Para garantir uma educação de qualidade para todos, é essencial distribuir recursos de maneira equitativa. Para alcançar maior equidade, é preciso implementar medidas que reduzam fatores que gerem desigualdade educacional.

Um dos indicadores para do ODS 4 - Educação de Qualidade é a *“Proporção de crianças e jovens: (a) nos segundo e terceiro anos do ensino fundamental; (b) no final dos anos iniciais do ensino fundamental; e c) no final dos anos finais do ensino fundamental, que atingiram um nível mínimo de proficiência em (i) leitura e (ii) matemática, por sexo (Meta 4.1).*

Diante desta meta, o processo de avaliação de aprendizagem torna-se fundamental para subsidia os processos de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e redesenho de programas e ações para atingimento das metas previstas na ODS 4, de forma a instrumentalizar as redes de ensino em garantia da qualidade das ações com utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

O escopo de ações para atingir a educação de qualidade passa pelas político-institucional, orçamentária, pedagógica, administrativo-financeira, e relacional, que envolvem direcionamentos necessários ao planejamento organizacional com ações de controle eficazes para gerar informações que permitam (re)definir diretrizes, metas e estratégias (práticas de governança).

Ademais, um estudo da UNESCO sobre gestão educacional em Oeiras (PI) ressalta que combater a desigualdade na educação requer um diagnóstico abrangente, que permita planejar aspectos como estrutura escolar, gestão, modelo pedagógico, capacitação de professores, além de avaliação e monitoramento do desempenho dos alunos.





A Lei Estadual 10.382/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação, com vistas ao cumprimento da Lei Federal 13.005/2014 e do art. 179 da Constituição Estadual, prevê em seu art. 2º, inc. III, a *superação das desigualdades educacionais*.

Na Meta 7 do Plano Estadual de Educação, que trata do fomento à qualidade da educação básica, merecem destaque as estratégias dispostas nos itens 7.4 a 7.6, que abordam a melhoria da qualidade da educação a partir de indicadores de avaliação institucional, abarcando infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, características da gestão, dentre outras dimensões. Aborda também a necessidade de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

2.3.2 Achado/Situação encontrada.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, com relação à existência de ações do Estado para combate à desigualdade na rede estadual de ensino; e de ações coordenadas entre Estado e municípios para reduzir essa desigualdade no território capixaba, foram evidenciadas, por meio de observação diretas a unidades escolares de 20 redes de ensino municipais, fragilidades, tais como: - falta de padronização das unidades escolares; inadequação da infraestrutura das unidades; falta de padronização e profissionalização do modelo de gestão escolar e a falta/insuficiência de avaliações e monitoramento que indiquem o grau do rendimento escolar do estudante

2.3.3 Providências adotadas.

A Sedu, por meio da manifestação técnica elaborada pela Unidade de Controle Interno, manifestou-se com relação à deliberação 1.3 ([Anexo 04591/2024-7](#)).

A Sedu informou que em a elaboração de um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais abordando a infraestrutura como compromisso de mapear as necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos, por meio do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria 833-S, de 23/9/2022.

Citou a contratação de Gerenciadora de Projetos (Processo E-docs Nº 2021-BTBXG), sob o Contrato Nº2024.000076.42101.01, cuja ordem de serviço foi emitida com início da execução a partir do dia 13/05/2024, através da qual pretende-se promover a





elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para intervenções físicas em pelo menos 100 unidades da rede estadual de ensino. Destas, já estão previstas 16 unidades de ensino da rede estadual para a primeira fase de execução:

- a. EEEFM Theodomiro Ribeiro Coelho (Cariacica);
- b. EEEFM Mercedes Garcia Vieira (São José do Calçado);
- c. EEEFM João Neiva (João Neiva);
- d. EEEFM São Luis (Santa Maria de Jetibá);
- e. EEEFM Eurico Salles (Itaguaçu);
- f. EEEFM Nova Carapina (Serra);
- g. EEEFM Profº Geraldo Costa Alves (Vila Velha);
- h. EEEF Francisco Alves Mendes (Serra);
- i. EEEFM Dom José Dalvit (Montanha);
- j. EEEFM Christiano Dias Lopes (Matenópolis);
- k. EEEFM Fabiano Francisco Tomasini (Itaguaçu);
- l. EEEFM Profª Aldy Soares Merçon Vargas (Conceição do Castelo);
- m. EEEFM Monsenhor Elias Tomasi (Mimoso do Sul);
- n. EEEFM Antônio José Peixoto Miguel (Serra);
- o. EEEFM Victório Bravim (Marechal Floriano);
- p. EEEFM Profª Célia Teixeira do Carmo (Alegre).

Destacou, também que se encontram em fase de elaboração final as peças técnicas necessárias para contratação de obras de reformas, ampliações ou reconstruções de 15 unidades da rede estadual de ensino:

- a. EEEFM Cândida Pova (Apiacá);
- b. CEEMTI Monsenhor Miguel Sanctis (Guaçuí);
- c. EEEFM Prof. Maria Trindade Oliveira (Ibatiba);
- d. EEEFM Antônio Carneiro Ribeiro (Guaçuí);
- e. EEEFM Coronel Antônio Duarte (Iconha);
- f. CEEFMTI Washington Pinheiro Meirelles (Itapemirim);
- g. EEEFM São Jorge (Brejetuba);
- h. EEEFM Domingos José Martins (Maratáizes);
- i. EEEFM Saturnino Rangel Mauro (Cariacica);
- j. EEEFM Narceu de Paiva Filho (Ibiraçu);
- k. EEEFM Dom Daniel Comboni (Nova Venécia);
- l. EEEFM Olegário Martins (Água Doce do Norte);
- m. EEEFM Coronel Olímpio Cunha (Cariacica);
- n. EEEFM Sebastião Coimbra Elizeu (Água Doce do Norte);
- o. EEEFM Alarico José de Lima (Nova Venécia).

Mencionou o andamento mais de 80 tratativas para aquisição e regularização de imóveis, objetivando a ampliação ou reconstrução de unidades de ensino existentes ou construção de novas unidades, incluindo para os municípios de Cariacica e Serra.





Registrou também a regularização de 12 terrenos nos municípios de Aracruz, Laranja da Terra, Santa Teresa, Serra, Sooretama e Vila Velha.

Informa que através da celebração de convênios e de planos de aplicação via FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, o Governo do Estado, representado pela SEDU, fomenta atualmente mais de 250 obras de unidades de ensino das redes municipais, sendo: - 09 Convênios celebrados ou em celebração; - 35 Convênios em análise, com os Municípios: Águia Branca, Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Barra de São Francisco, Baixo Guandu, Boa Esperança, Castelo, Colatina, Domingos Martins, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Marechal Floriano, Marilândia, Muqui, Rio Novo do Sul, São Mateus e Vila Pavão e 232 Planos de Aplicação do FUNPAES iniciados ou em execução.

A Sedu mencionou no documento [Anexo 04591/2024-7](#) todos os números de processos referentes as citações, resumidamente, supracitadas.

A Secretaria enviou documentação comprobatória das providências adotadas: (1) Portaria 833-S, de 23/9/2022, instituiu o Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de definir as prioridades referentes às obras de Infraestrutura por Superintendência ([Anexo 04592/2024-1](#)) e (2) Relatório Técnico / Diagnóstico do Grupo de Trabalho - Obras de Infraestrutura instruído pela Portaria nº 833-S/2022 ([Anexo 04593/2024-6](#)).

As Secretarias Municipais de Educação tomaram ciência das Deliberações 1.3, 1.4 e 1.8 do Acórdão 00233/2022 por meio do Ofício 02084/2022-5, de 13/05/2022 (peça 322 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

2.3.4 Análise do atendimento da deliberação 1.3.

Em síntese, o escopo da deliberação 1.3, era: “desenvolver, no prazo de até 2 (dois) anos um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado)”.

No que diz respeito aos planos para a gestão escolar e aprendizados não foram mencionados no documento elaborado pelo UECI ([Anexo 04591/2024-7](#)).





Com relação a infraestrutura, em leitura ao Relatório Técnico / Diagnóstico do Grupo de Trabalho - Obras de Infraestrutura instruído pela Portaria nº 833-S/2022 ([Anexo 04593/2024-6](#)), observou-se que foi feito o levantamento da Infraestrutura da UEs, com base nos critérios: - Situação geral da infraestrutura; - Situação da escola em relação ao Alvará do Corpo de Bombeiros; - Situação das instalações elétricas; - Acessibilidade; - Cozinhas com necessidade de intervenção e Haver suplência / lista de espera nas matrículas para o ano letivo de 2023.

Inicialmente, o estudo salientou- que faziam parte da listagem 420 (quatrocentos e vinte) UEs, sendo 408 (quatrocentos e oito) existentes e 12 (doze) escolas novas, para as quais a GEPLAN deverá realizar estudo individual, validando a necessidade de sua construção, distribuídas da seguinte forma:

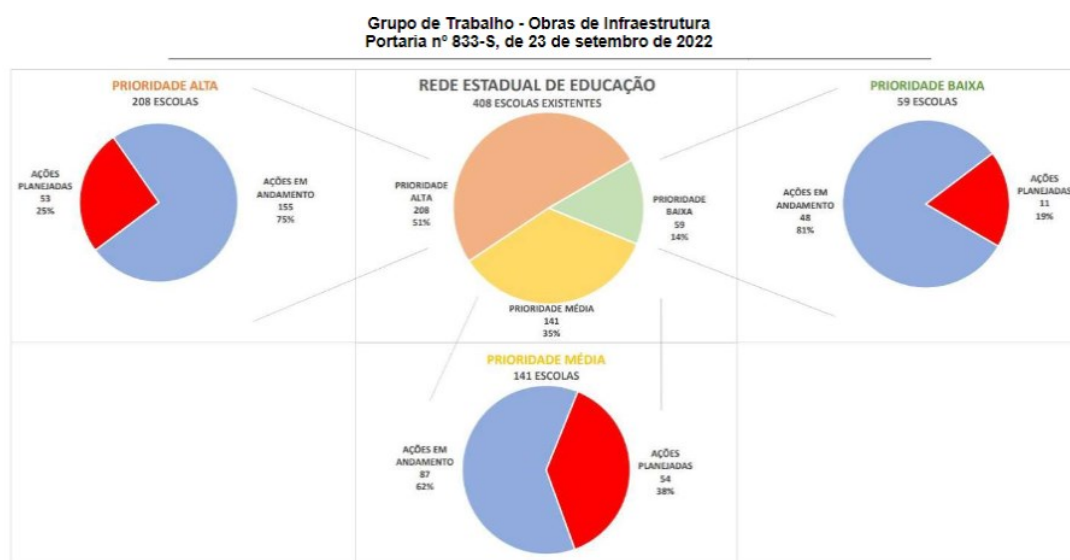


Gráfico 1 – Grupos de prioridade para intervenções em toda rede estadual de ensino

Diante da declaração da Sedu que, a partir dos dados coletados para desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, foi possível a Secretaria Estadual de Educação obter um parâmetro geral da infraestrutura das escolas que compõem sua rede de ensino, identificar locais nos quais há necessidade de ampliar a oferta de ensino a partir da construção de escolas novas ou ampliação de escolas existentes e definir ordem de prioridade para realização das intervenções na infraestrutura (estabelecimento do plano de ação), conclui-se, no que se refere ao diagnóstico acerca da infraestrutura das escolas, que as evidências elencadas neste monitoramento indicam sua existência.





Considerando a menção da Sedu de ser imprescindível considerar a mutabilidade das prioridades definidas no Plano, sujeitas a alterações diante da influência de fatos imprevisíveis decorrentes de eventos meteorológicos, da ampliação da oferta de ensino integral e técnico, da aquisição de imóveis e das negociações do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Estado e os Municípios e ainda em andamento.

Assim, para análise da informação pela Sedu, relativa ao planejamento feito com base no diagnóstico das necessidades das UEs e as demandas de prioridades, a equipe buscou no Portal da Transparência do Estado do Espírito Santo, o relatório Obras gerais da função Educação ([Anexo 04722/2024-1](#)), do qual constatou que: (i) 1317 ações de intervenções, que estão sendo executadas em 2024, várias em escolas da rede municipal, não sendo possível distinguir aquelas relacionadas ao TAG; (2) montante total de R\$ 1.454.825.380,99.

2.3.5 Avaliação do atendimento da Deliberação 1.3

Diante de todo o exposto, considera-se a **Recomendação 1.3 parcialmente implementada**, considerando em execução as ações de intervenção em infraestrutura realizada pela Sedu.

Cabe ressaltar que este Núcleo planeja, como uma das ações de controle externo prevista (PACE 2025), realizar fiscalização, do tipo monitoramento, das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG), celebrado entre o TCE-ES, os Municípios e o governo do Estado do Espírito Santo, a equipe entende que o objetivo da deliberação 1.3 será plenamente atendido com o referido monitoramento.

2.4 Deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2022

“1.4. RECOMENDAR, de forma reiterada, aos gestores municipais de educação dos municípios capixabas que adotem, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes (Capítulo 6 do Relatório de Auditoria 02/2022)”.

2.4.1 Contexto

No ano de 2019, o Tribunal realizou fiscalização ([Processo 3330/2019](#)) na qual constatou que apenas 46 municípios possuíam sistema informatizado de gestão escolar. Desses,





somente cinco possuíam dados centralizados sobre os alunos. A equipe identificou que, em diversos casos, os dados são armazenados apenas localmente nas escolas, inclusive em simples planilhas eletrônicas. Por ocasião daquele trabalho, o Tribunal recomendou aos municípios que não possuíam sistema informatizado de gestão escolar que adotassem esse recurso, inclusive de forma a permitir até mesmo a geolocalização dos alunos da rede ([Acórdão 1721/2019](#)).

A ausência de sistema informatizado de gestão escolar em muitos municípios e a ausência de dados centralizados sobre os alunos das redes é um impedimento para o pleno funcionamento do regime de colaboração. Pode-se citar como exemplo o prejuízo à aplicação de avaliações externas em larga escala, para todos os alunos do Estado do Espírito Santo, visto que são organizadas de forma digital e, sem os dados sobre todos os alunos, tal iniciativa torna-se praticamente impossível. Outro exemplo é o planejamento da oferta de vagas para matrículas, diante da demanda existente.

2.4.2 Achado/Situação encontrada.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, ausência de informações confiáveis e atualizadas a respeito do quantitativo de matrículas nas redes municipais, que impossibilitariam sua aplicação da avaliação diagnóstica às redes municipais, sendo apontado como uma das causas a ausência de um sistema informatizado de gestão escolar.

2.4.3 Providências adotadas.

A Sedu, por meio da manifestação técnica elaborada pela subsecretaria de Planejamento e Avaliação, manifestou-se com relação às deliberações 1.4, 1.5 e 1.6 ([Anexo 04594/2024-1](#)).

Em resposta à deliberação 1.4, a Sedu informou que busca ofertar um sistema de gestão das informações escolares na rede escolar pública estadual, e declarando que a utilização de um sistema de gestão tornou-se imprescindível, tanto nas atividades próprias de cada unidade escolar, quanto nas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.





Aduz que de 2016-2023 o Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar – SISLAME, denominado Seges. E em 2023 realizou o processo licitatório para contratação de empresa especializada para oferta da ferramenta (2022-ZH3SD - Aquisição de Sistema de Gestão Escolar para a Secretaria de Estado da Educação (contrato nº 034/2023).

Esclareceu que esse sistema tem como objetivo auxiliar na Administração e Controle das Informações Escolares, com foco no pleno atendimento às demandas da rede estadual.

A Sedu cientificou ao NEducação/SecexSocial que por meio do envio de planilha excel com a listagem dos municípios que utilizam sistema de gestão escolar 2024, última atualização em abril de 2024 ([Anexo 04599/2024-3](#)).

Com relação às redes municipais, as Secretarias Municipais de Educação tomaram ciência das Deliberações 1.4 do Acórdão 00233/2022 por meio do Ofício 02084/2022-5, de 13/05/2022 (peça 322 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

Em resposta a comunicação de notificação deste Tribunal, apenas o município Cachoeiro de Itapemirim respondeu afirmando o compartilhamento de dados informatizados de âmbito interno da SEME e unidades de ensino, feito com utilização do Sistema de Gestão Escolar Educ@ci. O compartilhamento de dados informatizados de âmbito externo é feito com utilização do Sistema Educacenso, mantido pelo Ministério da Educação (peça 507 do Processo 01405/2020-7 – autos eletrônicos).

2.4.4 Análise do atendimento da deliberação 1.4.

Em suma, o escopo da deliberação 1.4, era: “adotar, no prazo de até 2 (dois) anos, sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes”.

Com relação a Sedu ES, a utilização do Sistema Integrado para Apoio à Administração e Controle Escolar – SISLAME (Seges) começou em 2016, sendo observado continuidade do serviço público na operacionalização da implementação do novo sistema de gestão escolar – Seges, em garantia o pleno atendimento às demandas da rede estadual.





Com relação ao uso de sistema de gestão escolar, os dados informados pela Sedu ES apontaram que dos 77 municípios listados, 63 (%) utilizam sistema de gestão escolar e 14 (%) não fazem uso de sistema, são eles: Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.

Dentre os que utilizam, em 3 municípios o sistema de gestão escolar não está implementado em todas as escolas da rede municipal, são eles: Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado.

O Município de Piúma não estava presente na listagem encaminhada pela Sedu. Assim, para a análise fez-se uma pesquisa ao Portal da Educação do município⁴ e constatou-se a existência do sistema TECSYSTEM.

Com relação ao município de Cachoeiro, diante da divergência de informações, buscou informação sobre o sistema de gestão escolar Educaci. O sistema foi desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim DATAI, implantado na rede municipal de ensino, com o objetivo de controlar grades curriculares, matrículas e notas e faltas dos alunos.

Diante da análise, concluiu-se que dos 78 municípios, 65 (83%) utilizam sistema de gestão escolar, sendo que três (3) não atendem a todas unidades de ensino da rede e 13 (17%) não fazem uso de sistema, são eles: Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.

Gráfico 1. Municípios Implantaram sistema de gestão escolar em suas rede de ensino.

⁴ [PORTAL DA EDUCAÇÃO - PIÚMA - ES](#)





Fonte: Sedu e pesquisas feitas junto as UGs. Elaboração equipe de fiscalização 0052/2024-6.

2.4.5 Avaliação do atendimento da deliberação 1.4.

Diante de todo o exposto, considera-se a **Recomendação 1.4 em implementação**.

Entretanto, ressalva de ver feita em virtude do escopo desta recomendação, pois considerando as 79 UGs analisadas segregações são necessárias para conclusão. Assim considerou-se:

- **Em implementação** pelos seguintes municípios: Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado, por não está implementado em 100% das UEs;
- **Não implementação** pelos seguintes municípios: Água Doce do Norte, Apiacá, Atilio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.
- **Implementada** pela Sedu e demais municípios não elencados no rol acima.

Cabe ressaltar que este Núcleo está realizando fiscalização na modalidade o Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo, com foco na implementação de sistema de gestão pelas redes que ainda não o fizeram, alcance, funcionalidades e nível de desenvolvimento do sistema adotado, durante dois (2) anos (Processo 7121/2024-1). Desta forma, a equipe entende que o objetivo da deliberação 1.4 será plenamente atendido, com a consecução da fiscalização 050/2024.





2.5 Deliberação 1.5 do Acórdão 0233/2022

“1.5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/20222)“.

2.5.1 Contexto

As circunstâncias são semelhantes a descrita no subitem 2.1.1.

2.5.2 Achado/Situação encontrada.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, foram identificadas deficiências na articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu entre Estado e Municípios.

2.5.3 Providências adotadas.

A Sedu, por meio da manifestação técnica elaborada pela subsecretaria de Planejamento e Avaliação, manifestou-se com relação às deliberações 1.4, 1.5 e 1.6 ([Anexo 04594/2024-1](#)).

Em resposta à deliberação 1.5, a Sedu enunciou a criação, por meio do Decreto nº 5971-R, de 18 de abril de 2023, a Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar – G-ABAE, vinculada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Avaliação e Planejamento –SEPLA, cabendo a esta gerência a Coordenação do programa Todos na Escola.

Informou que as ações do programa supra mencionado consta a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, em especial as secretarias municipais de educação, visando o estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, a adesão a metodologia da Busca Ativa Escolar, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), e o compartilhamento de dados educacionais disponíveis nos sistemas de gestão de dados dos diferentes níveis de governo.





Destacou que o protocolo de intenções celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por meio da Sedu, e os municípios capixabas, que teve como objetivo a repactuação e a atuação conjunta no âmbito das ações do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, consta, como uma das condicionantes, a adesão do município a metodologia da Busca Ativa Escolar do Unicef. Atualmente, todos os 78 municípios capixabas e o estado do Espírito Santo realizaram a adesão a metodologia do Unicef.

Esclareceu que em função do escopo do Programa Todos na Escola, a Sedu, por meio da SEPLA e da G-ABAE, desenvolveu ações junto aos municípios, em parceria com União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME-ES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, voltadas ao fortalecimento da Busca Ativa Escolar nas redes públicas estadual e municipais de ensino.

No que tange a utilização de sistemas informatizados destacou que a Plataforma da Busca Ativa Escolar do Unicef, permite o intercâmbio de dados de estudantes entre a Sedu e os municípios capixabas adesos.

A Secretaria apresenta como documentação comprobatória das providências adotadas: (1) OF/SEDU/GS/Nº 387, de 17/3/2023 ([Anexo 04595/2024-5](#)); que trata da mobilização para a atualização periódica dos dados armazenados e utilização efetiva da plataforma Busca Ativa Escolar, (2) OF/CAOPE /nº1200377 - SEI 19.11.0069.0018803/2023-3, de 13/6/2023 ([Anexo 04596/2024-5](#)); que trata de informar as novas datas em que serão realizadas as próximas reuniões das Microrregiões a serem trabalhadas pelo Ministério Público, dias 28/06/2023, 06/07/2023 e 11/07/2023, nas quais contamos com a participação da Gerencia de Políticas de Apoio à Permanência e Busca e (3) OF/SEDU/GS/Nº 2193-Circular Vitória, de 28/9/2023 ([Anexo 04597/2024-4](#)); que trata intercâmbio de dados de estudantes entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDU e os municípios capixabas, com a finalidade de produção de instrumentos, de tratamento de resultados e de produção de indicadores para a Busca Ativa Escolar.

2.5.4 Análise do atendimento da deliberação 1.5.

Em síntese, o escopo da deliberação 1.5, era: “institucionalize, antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar, mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de





forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração ao novo sistema estejam alinhadas”.

O gestor declarou que os mecanismos/ações instituídos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre a Sedu e os Municípios capixabas envolveram dois compromissos: (i) Busca Ativa Escolar e (ii) Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES.

A respeito do intercâmbio de dados de estudantes entre a Sedu e os municípios capixabas, com a finalidade de produção de instrumentos, de tratamento de resultados e de produção de indicadores para a Busca Ativa Escolar, realizado no ano letivo de 2023, após assinatura de termo de consentimento e confidencialidade, em alinhamento com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Sedu relatou os procedimentos adotados para obtenção dos dados e o resultado obtido.

- Resultado: 2023: foram localizados 2.006 estudantes nas redes de ensino, por meio da troca de informações entre a Sedu e 53 municípios.

O resultado mostra que o procedimento foi eficiente, mas o mecanismo em si não foi eficaz, pois o intercâmbio de dados não atingiu os 78 municípios. Permanecendo, assim, as fragilidades mencionadas na auditoria operacional.

É importante destacar nesta análise que os 78 municípios capixabas firmaram, em 13 de março de 2024, o compromisso de implementar a Busca Ativa Escolar em suas redes de ensino, como mecanismo de enfrentamento do abandono e da exclusão escolar.

No tocante ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES (citado pela Sedu, destacou-se os seus objetivos para complementar a presente análise.

Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES - Protocolo de Intenções
Objetivos:

- Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e as Secretarias Municipais de Educação, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais e à concretização das metas dos Planos de Educação;
- Garantir que todos os estudantes do território capixaba estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- Reduzir a distorção idade-série na educação básica;
- Garantir que todas as crianças da Educação Infantil do território capixaba tenham seus direitos de aprendizagem assegurados conforme os documentos





normativos;

- Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados de aprendizagem do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES e PAEBES Alfa) e da Avaliação de Fluência;
- Contribuir para o aperfeiçoamento da formação dos profissionais que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Promover a articulação e apoiar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Espírito Santo com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Considerando a situação encontrada e as causas expostas no Relatório de Auditoria 02/20222, que levaram a proposição para a Sedu institucionalizar mecanismos de participação, comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos, de forma que as estratégias de Estado e Municípios na adoção ou integração antes da conclusão da especificação de requisitos do novo Sistema de Gestão Escolar.

Embora, o NEducação compreenda que a criação de módulos, funcionalidades e a perfilização dos atores de fora da rede de ensino estadual (gestores de UG, gestores de UEs, conselhos normativos, conselhos escolares, profissionais da educação e setores representativos da atividade educacional na efetiva participação nos processos de planejamento e gestão da educação nacional sejam atividades complexas que envolvem uma gama processos, todavia, as argumentações postas pela Sedu não justificam que o novo Siges, não tenha sido projetando pensando em nos mecanismos propostos, visto que o Termo Referencial estava sendo elaborado na época que a recomendação foi proferida por este egrégio Tribunal.

O objetivo da recomendação, feita pela equipe de auditoria operacional, foi que a Secretária Estadual de Educação, por meio de ferramenta de gestão que estava em fase de contratação pela UG, institucionalizar mecanismos para avaliação contínua, através da disponibilidade de dados, de modo a dar suporte ao processo de tomada de decisão baseada em evidência, para elaboração de ações, programas, projetos para efetivação das políticas públicas implementadas e desenvolvidas no Estado do Espírito Santo, fundamentas nos planos de educação de cada rede para mitigar as fragilidades apontadas e promover a redução da desigualdade educacional, em função da dificuldade de implementação de programas que devem ser geridos por todas a redes de ensino capixaba para produção de resultados pretendidos.





Os mecanismos adotados para monitoramento do abandono escolar, por meio da identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes capixabas que estão fora da escola e por meio da plataforma Busca Ativa Escolar, é uma estratégia de gestão que facilita as Secretarias de Educação na prática de governança de gerenciar os riscos de evasão escolar.

Finalizando essa análise, o NEducação/SecexSocial deixa consignada, neste relatório, **a congratulações ao governo de estado e aos governos municipais do território do Espírito Santo pela adesão de 100% ao Busca Ativa Escolar**, integrando o grupo de 65% dos entes na plataforma, considerando o total de 5.595 (5568 municípios, 26 estados brasileiros e distrito federal, IBGE-Censo 2022).

2.5.5 Avaliação do atendimento da deliberação 1.5.

Diante das considerações posta pela Sedu, considera-se a **Recomendação 1.5 não implementada**.

Todavia, como o sistema da SEDU já foi contratada e está em implementado, essa recomendação se torna inócua, pois perdeu seu objeto.

2.6 Deliberação 1.6 do Acórdão 0233/2022

“1.6. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que identifique, no prazo de até 1 (um) ano, os recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros que os municípios precisarão providenciar para permitir o início da adoção do novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu, ou para a integração de seu sistema com o mesmo, e para a manutenção da operação do esforço cooperativo (Capítulo 7 do Relatório de Auditoria 02/20222)“.

2.6.1 Contexto

As circunstâncias são semelhantes a descrita no subitem 2.1.1.

2.6.2 Achado/Situação encontrada.

Segundo o Relatório de Auditoria 02/20222, a implantação de um sistema informatizado que permita a centralização de dados gerenciados a partir de diferentes localidades, como é o caso de um sistema de gestão escolar, ainda que o mesmo seja cedido para adoção, requer a existência de conjunto de recursos e competências.





São necessários servidores (computadores de alto desempenho e disponibilidade), estações de trabalho, *links* de Internet e Intranet, pessoal capacitado em TI e na utilização do sistema, outros *softwares* etc.

Como é de conhecimento das equipes de fiscalização do Tribunal, parte dos municípios não dispõe, tanto em suas unidades administrativas quanto escolares, dos recursos necessários para adotar o novo Sistema de Gestão Escolar da Sedu e manter sua participação neste processo. Pode-se mencionar, entre outros, a ausência de pessoal capacitado (inclusive na área de TI), de equipamentos e *links* de Internet, dotação orçamentária etc.

Não há, no projeto da Sedu, a identificação de recursos humanos, de tecnologia da informação, físicos e financeiros necessários para que os municípios façam a adoção do referido sistema e se mantenham sua operação.

A implantação de um sistema informatizado que permita a centralização de dados gerenciados a partir de diferentes localidades, como é o caso de um sistema de gestão escolar, ainda que o mesmo seja cedido para adoção, requer a existência de conjunto de recursos e competências.

São necessários servidores (computadores de alto desempenho e disponibilidade), estações de trabalho, *links* de Internet e Intranet, pessoal capacitado em TI e na utilização do sistema, outros *softwares* etc.

2.6.3 Providências adotadas.

A Sedu, por meio da manifestação técnica elaborada pela subsecretaria de Planejamento e Avaliação, manifestou-se com relação às deliberações 1.4, 1.5 e 1.6 ([Anexo 04594/2024-1](#)).

Em resposta à deliberação 1.6, a Sedu esclareceu que esse novo sistema tem como objetivo auxiliar na Administração e Controle das Informações Escolares, com foco no pleno atendimento às demandas da rede estadual.

Informou que o sistema tem facilidade de uso do sistema e a qualidade do suporte técnico oferecido pelo fornecedor, ressaltando que implementação de um sistema de





gestão escolar é um processo complexo que envolve diversos desafios. Desde a escolha do sistema adequado até a sua integração com os processos e os objetivos da instituição.

Acrescentou que o processo de implementação envolve customização das funcionalidades existentes, a parametrização de documentos escolares e relatórios, a migração de dados de estudantes, docentes, escolas, rendimento e outros de sistemas legados para o atual, validações das funcionalidades, desenvolvimento de novas funcionalidades, avaliação da infraestrutura tecnológica, bem como treinamento dos profissionais usuários.

Somente com essa gama de diligências, a Sedu seria capaz de permitir a plena continuidade de ações, projetos e programas em andamento no ano letivo de 2023.

Logicamente, articular toda essa gama de diligências com os municípios para atender, concomitantemente, às especificidades do Regimento Interno atinente às escolas da rede pública estadual que, em muitos aspectos, possui especificidades que não coadunam com o Regimento dos outros 78 municípios, exige um esforço de coordenação de longo prazo e que suplanta as competências institucionais desta SEDU, uma vez que não há subordinação administrativa entre esta e as demais secretarias municipais de educação.

Alegou que embora o Estado do Espírito Santo já tenha avançado na questão do uso dos dados educacionais, neste momento de implementação não é viável propor adoção única e/ou integração de sistemas, especialmente porque alguns municípios possuem os seus sistemas próprios e formas de controle de sua base de dados de matrícula, currículo e avaliação, dentre outros.

Alegou que pelos motivos postos, a Secretaria de Estado da Educação não conseguiu avançar conforme recomendado na deliberação 1.6.

Finalizou, solicitando, prorrogação de 4 (quatro) anos para a implementação das recomendações de adoção única e/ou integração de sistemas entre a rede pública estadual e municipal.





Diante de tal complexidade, a Sedu sugeriu a este Egrégio Tribunal que avalie a conveniência e oportunidade de aproveitar a estrutura do CidadES para colocar também um módulo específico para educação, considerando que todos os municípios estão inseridos, inclusive já enviando suas informações da folha, dos servidores, das contratações e das prestações de contas.

Destacou, ainda, com essa medida, a integração recomendada no Acórdão seria feita dentro da estrutura já existente no CidadES, sob a coordenação e controle deste TCE-ES, que tem como uma de suas competências legais solicitar aos jurisdicionados o envio das informações necessárias para aprimorar os controles externo e social, dando a sociedade a total transparência de todo o processo educacional capixaba

2.6.4 Análise do atendimento da deliberação 1.6.

O gestor declarou a impossibilidade de cumprimento dessa deliberação no prazo estipulado.

2.6.5 Avaliação do atendimento da deliberação 1.6.

Diante de todo o exposto, considera-se a **Recomendação 1.6 não implementada**.

Reitera-se a observação feita no subitem 2.4.5 sobre a realização, pelo NEducação, da fiscalização na modalidade o Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo, com foco na implementação de sistema de gestão pelas redes que ainda não o fizeram, alcance, funcionalidades e nível de desenvolvimento do sistema adotado, durante dois (2) anos (Processo 7121/2024-1). Desta forma, a equipe entende que o objetivo da deliberação 1.6 será plenamente atendido, com a consecução da fiscalização 050/2024.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o resultado deste monitoramento, disposto na tabela a seguir. Diante do exposto, apresenta-se abaixo o status das recomendações exaradas no Acórdão 0233/2022.

Tabela 01: Grau de avaliação das recomendações exaradas no Acórdão 0233/2022.





Deliberação/ Recomendação	Status	Percentual de implementação
1.1	Não mais aplicável	-
1.2	Implementada	100%
1.3	Parcialmente implementada	Não dimensionado percentual (realizado, em, 2024, 1317 ações de intervenções obras, reformas e manutenção)
1.4	Em implementação	83%
	Detalhamento:	
	Implementada	83%
	Parcialmente implementada	(4%)
	Não implementada	17%
1.5	Não implementada	0%
1.6	Não implementada	0%

Elaboração própria fiscalização 0058/2024-6

Considerando que este Núcleo está realizando fiscalização na modalidade o Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo (Processo 7121/2024-1).

Considerando, ainda, que este Núcleo planeja realizar fiscalização sobre a temática Infraestrutura como uma das ações de controle externo proposta para o PACE 2025.

Considerando, por fim, que este Núcleo planeja, como uma das ações de controle externo prevista (PACE 2025), realizar fiscalização, do tipo monitoramento, das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG), celebrado entre o TCE-ES, os Municípios e o governo do Estado do Espírito Santo, com de a eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual; a otimização e o reordenamento das redes da educação municipal e estadual; a definição de critérios mínimos exigidos para a escolha do gestor escolar; e a criação de uma câmara regional de compensação para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica, como uma das ações de controle externo prevista para o exercício de 2025 (PACE 2025).

É importante ressaltar que as considerações postas foram feitas no intuito de evidenciar que as deliberações 1.3, 1.4 e 1.6 do Acórdão 0233/2024-2 continuarão a ser fiscalizadas por este Tribunal nos processos indicados em cada caso, visto ser indispensável o monitoramento e acompanhamento das providências para redução desigualdade educacional, dado que àquelas não terem sido integralmente implementadas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CAEE9-06967-FF4DC



Ante todo o exposto, submete os autos à consideração superior, propondo, nos termos das Resoluções TC 361/2022, 278/2014 e 355/2021 (Manual Auditoria Operacional, 2020, TCU):

4.1 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não mais aplicável a deliberação 1.1 do Acórdão 0233/2024-2.

4.2 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar implementada a deliberação 1.2 do Acórdão 0233/2024-2.

4.3 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar parcialmente implementada a deliberação 1.3 do Acórdão 0233/2024-2, sendo desnecessário novo monitoramento neste Processo, já que o objetivo da deliberação 1.3 será plenamente atendido com monitoramento das ações relativas ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG), celebrado entre o TCE-ES, os Municípios e o governo do Estado do Espírito Santo.

4.4 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar em implementação a deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para os municípios: Cariacica, Divino São Lourenço e São José do Calçado.

4.5 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a deliberação 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para os municípios: Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério.

4.6 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar implementada a recomendação constante no item 1.4 do Acórdão 0233/2024-2 para Sedu ES e demais municípios não relacionados nos itens 4.4 e 4.5, sendo desnecessário novo monitoramento neste processo, já que o objetivo da deliberação 1.4 será plenamente atendido, com a consecução da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1).

4.7 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a recomendação constante no item 1.5 do Acórdão 0233/2024-2,





ressaltando a perda do objeto, já que sistema da SEDU já foi contratado e está em implementação, sendo desnecessário novo monitoramento.

4.8 – Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar não implementada a recomendação constante no item 1.6 do Acórdão 0233/2024-2, sendo desnecessário novo monitoramento neste processo, já que o objetivo da deliberação 1.6 será plenamente atendido, com a consecução da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1).

4.9 - Nos termos do art 207,IV, c.c. art. 329, §7º, do RITCEES, DETERMINAR aos gestores municipais de educação de Água Doce do Norte, Apiacá, Atílio Vivacqua, Fundão, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mucurici, Ponto Belo, Viana e Vila Valério que apresente plano de ação, no prazo de 90 dias, para adoção de sistema informatizado de gestão escolar que permita a obtenção de informações atualizadas de forma centralizada e o compartilhamento de informações entre redes, ressaltando que o monitoramento desta determinação será feito por meio da Fiscalização 050/2024 (Processo 7121/2024-1), que trata de fiscalização na modalidade Acompanhamento, com o objetivo de avaliar os Sistemas Informatizados de Gestão Escolar disponíveis para as redes de ensino do Espírito Santo.

4.10 – Nos termos do art. 5º, I, da Res. TC nº 278 de 2014, propor ao relator a certificação e a juntada dos comprovantes de cumprimento aos autos das deliberações 1.2 e 1.4 e de baixa da deliberação 1.5 por perda de objeto.

4.11 – Nos termos do art. 5º, II, da Res. TC nº 278 de 2014, propor ao relator o apensamento definitivo ao Processo TC 01405/2020-7 no qual foram proferidas as deliberações monitoradas.

4.12 - Nos termos do Manual Auditoria Operacional (Res. TC. 355/2021), considerar ENCERRADO o ciclo da Auditoria Operacional em virtude das considerações postas no item 3 desta peça, com a devida ciência aos gestores.

4.13 – Nos termos do art. 330, § 1º do Regimento Interno, propor ao relator o arquivamento dos autos nos moldes do art. 330, § 1º do Regimento Interno.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação
– NEducação*

4.4 Ciência (art. 2º, II, b, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022) aos atuais Presidentes dos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-Fundeb), aos Conselhos Municipais de Educação (CME) e às Controladorias Gerais Municipais, vez que uma de suas funções é a de monitorar, acompanhar, avaliar, autenticar e legitimar a aplicação e direcionamento apropriado de recursos para redução da desigualdade educacional.

É o relatório.

JANE ARAUJO BATISTA BELFORT – Líder

Auditora de Controle Externo
Mat. 202.612

HUDSON DOS SANTOS

Auditor de Controle Externo
Mat. 202.967

JÚLIA SASSO ALIGHIERI – Supervisora

Auditora de Controle Externo
Mat. 203.640



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CAEE9-06967-FF4DC